

## PORTARIA PROAP 19/2022

### **REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE DESCONTOS NA 1.ª PARCELA DA SEMESTRALIDADE AOS INGRESSANTES NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF NO 2.º SEMESTRE DE 2022.**

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto e Regimento, baixa o seguinte

## PORTARIA

**Art. 1.º** Ficam regulamentados, no âmbito da autonomia administrativa e no limite dos recursos disponíveis, os critérios para a concessão de desconto aos ingressantes no 2.º semestre letivo de 2022 nos cursos de graduação, modalidades presencial e a distância, da Universidade São Francisco – USF.

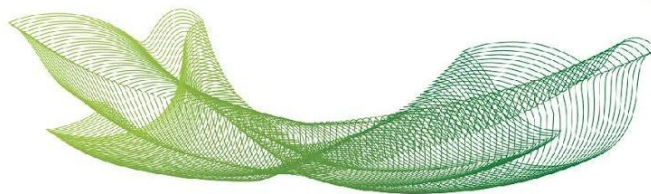
**Art. 2.º** Os descontos serão concedidos aos ingressantes, via vestibular, que efetivarem sua matrícula no período de 16 de março a 26 de agosto de 2022, para cursos presenciais, exceto medicina; período de 5 de julho a 1.º de setembro de 2022, para o curso de medicina; e de 8 de junho a 13 de novembro de 2022 para os cursos na modalidade a distância, conforme regras abaixo:

- I. ter sido aprovado no vestibular USF 2022-2;
- II. ter sido aprovado no vestibular USF-GR-2022-2-T-MED (curso de medicina);
- III. realizar o pagamento do boleto da primeira parcela da semestralidade no período estabelecido para a campanha previsto neste artigo.

**Art. 3.º** Os descontos concedidos serão:

- I. 50% na 1.ª parcela da semestralidade referente à matrícula inicial para os cursos presenciais, exceto medicina;
- II. 80% na 1.ª parcela da semestralidade referente à matrícula inicial para os cursos semipresenciais e a distância;
- III. 5% na 1.ª parcela da semestralidade referente à matrícula inicial para o curso de medicina.

**Parágrafo único.** Se houver promocionalidade com desconto superior ao concedido no item acima, prevalecerá o maior desconto durante o período promocional, exceto para o curso de medicina.



**Art. 4.º** Os descontos previstos nesta portaria não abrangem as Disciplinas em Horário Especial – DHE, Disciplinas em Período Especial – DPE, Componente Curricular Especial – CCE e componentes curriculares em Enriquecimento Curricular – EC, bem como demais taxas e emolumentos.

**Art. 5.º** Em nenhuma hipótese a USF assume a obrigação de concessão de descontos ou negociações em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo discente da instituição, mas tão somente àqueles que reúnem condições a partir das regras estabelecidas.

**Art. 6.º** Os descontos e benefícios estabelecidos nesta Portaria têm caráter temporário e limitam-se aos prazos previstos.

**Art. 7.º** Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

**Art. 8.º** Esta portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 16 de março de 2022.

**Art. 9.º** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 4 de agosto de 2022.

Adriel de Moura Cabral  
**Pró-Reitor de Administração e Planejamento**